

REGULAMENTO DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA 2016

A COMISSÃO MUNICIPAL DOS FESTEJOS FARROUPILHAS DE PORTO ALEGRE no uso de suas atribuições, prevista pela lei 7855/96 e conforme determina a lei nº 10.428/08, aprova o regulamento do Acampamento Farroupilha.

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1- O presente regulamento estabelece normas gerais de organização, ocupação, funcionamento, segurança e disciplina aplicáveis aos acampados, ao comércio, ao artesanato e aos freqüentadores do Acampamento Farroupilha 2016, que tem seu período oficial de 07 de setembro à 20 de setembro.

Parágrafo Único. O Alvará de Acampamento e uso de Lote é uma concessão pública de caráter provisório para o evento, e de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2- As entidades, empresas e instituições acampadas são responsáveis, por seus dirigentes e administradores, pela segurança e disciplina nas respectivas unidades e suas instalações, sujeitando-se, entre outras medidas, à cassação imediata do alvará de acampamento e impossibilidade de obtenção de alvará nos anos seguintes, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

Parágrafo 1º. O responsável pelo Lote (Entidade) que for detido e autuado pela prática de infração na esfera penal, durante e no período do Acampamento Farroupilha, terá seu Alvará recolhido e o Galpão imediatamente interditado.

Parágrafo 2º. Se a infração for de esfera cível ou administrativa, após ouvir o responsável, a Comissão deverá reunir-se em até 24 horas para deliberação.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I

Da Comissão Organizadora

Art. 3- A Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas é composta por representantes das seguintes instituições:

- A) Secretária Municipal da Cultura – SMC;*
- B) Secretária Municipal do Meio Ambiente – SMAM;*
- C) Secretária Municipal de Turismo de Porto Alegre – SMTUR;*
- D) Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA;*
- E) Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore – IGTF;*
- F) Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG;*
- G) 1ª Região Tradicionalista do Rio Grande do Sul – 1ª RT;*
- H) Brigada Militar – BM;*
- I) Associação dos Piquetes do Estado do Rio Grande do Sul – APERGS;*
- J) Polícia Civil – PC;*
- K) Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS;*
- L) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;*
- M) Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC;*
- N) Conselho Regional de Contabilidade – CRC;*
- O) ACAMPARH – Associação dos Acampados da Estância da Harmonia;*
- P) Instituto Cavaleiros Farroupilhas;*
- Q) Sindicato dos Compositores Musicais do Estado do RS;*

CAPITULO II

Da Secretaria Executiva

Art.4- A organização do Acampamento Farroupilha terá também uma Secretaria Executiva formada por funcionários da Prefeitura de Porto Alegre, conforme estabelece a Lei nº 7855/96.

Parágrafo 1º: A Secretaria Executiva manterá atendimento de plantão até as 22 horas (domingo a quinta-feira) e até às 24horas (sextas, sábados e véspera de feriado) na Prefeitura do Parque.

Parágrafo 2º: A Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas, juntamente com a Sub-Comissão Disciplinar, formada com representantes das Entidades componentes da Comissão Municipal, responsabilizar-se-ão pelos Boletins de Ocorrências e Notificações, sendo realizadas na presença de pelo menos três (03) componentes e que assinarão as ocorrências e ainda, apresentarão à Comissão um relatório de ocorrências em até trinta (30) dias após o término do Acampamento, podendo a Comissão, deliberar extraordinariamente mesmo durante o evento.

TITULO III

Das atividades Comerciais

Art. 5- É expressamente proibido o comércio de qualquer produto pelos acampados para o público externo, exceto aos associados e convidados das entidades.

- Pena Leve;

Art. 6- É proibido vender, bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer tipo de produto causador de dependência física ou psíquica, a criança ou adolescente ou a pessoa com deficiência mental, nos termos da legislação vigente.

- Pena Gravíssima;

Parágrafo Único. A Área de Comércio deverá encerrar suas atividades juntamente com as atividades do Parque, podendo permanecer aberto, até duas horas após o encerramento das atividades externas no Parque.

TITULO IV

DA CIRCULAÇÃO DE VEICULOS E ANIMAIS

CAPÍTULO I

Da circulação de veículos

Art. 7- Somente será permitida a circulação de 01 veículo envolvido na Montagem, no interior do parque, daquelas entidades que estejam diretamente ligadas à montagem de galpões, instalações e abastecimento, desde que obedeçam aos períodos e horários permitidos.

- Pena Grave;

I. Entre os dias 20 de agosto até 02 de setembro, será autorizado o trânsito dos veículos ligados à montagem dos galpões, sendo liberado um Cartão Provisório por Entidade para a montagem;

II. Não será permitido o trânsito de veículo no interior do Parque Harmonia nos finais de semana e feriados durante o Acampamento Farroupilha.

III. O período de desmontagem dos galpões será a partir de 21 de setembro às 07:00 horas, até o dia 30 de setembro, sendo que a entidade que não cumprir esta data, cometerá falta gravíssima.

IV. *Será permitida a circulação de veículos somente para abastecimento do comércio e dos galpões dos acampados, durante o Acampamento Farroupilha, respeitando o horário de abastecimento.*

V. *O horário de abastecimento do comércio e dos galpões dos acampados será: das 6hs às 10hs da manhã, de segunda a sexta, sábados das 6hs às 9hs da manhã, domingos e feriados não será permitido.*

Art. 8- *Não será permitida a permanência de veículos no parque, bem como nenhum tipo de veículo poderá transitar ou pernoitar em área de acampamento. O não cumprimento acarretará na notificação do piquete ao qual o veículo pertence e a não retirada imediata incidirá em falta grave e sujeito às penalidades.*

Art. 9- *Será autorizado o acesso ao acampamento de veículos oficiais, desde que devidamente identificados e a trabalho. Os carros-fortes terão acesso somente das 6hs às 8hs.*

Art. 10- *O controle e a distribuição de identificações dos veículos serão de responsabilidade da Secretaria Executiva.*

CAPITULO II

Dos Cartões de Estacionamento para veículos dos Acampados.

Art. 11- *Serão entregues 03(três) Cartões de Estacionamento para cada entidade acampada e 01 (uma) credencial para cada ponto comercial, sendo o uso de responsabilidade do representante da Entidade.*

- Pena Leve;

Art. 12- O cartão de estacionamento dará direito a acesso a todas as áreas de estacionamento.

Art. 13- *Os Cartões de Estacionamento só poderão ser utilizadas por veículos de passeio.*

Art. 14- *Os Cartões de estacionamentos serão entregues pela Secretaria Executiva, em período a ser estabelecido durante a montagem do Acampamento Farroupilha de Porto Alegre, e somente após o galpão ter recebido a autorização de funcionamento, emitida pela Gestão do Acampamento.*

Parágrafo Único - Os Cartões de Estacionamento serão entregues somente para o responsável de cada entidade acampada, e o mesmo terá que fornecer na hora da retirada os números das placas dos veículos.

CAPITULO III

Da Circulação de Animais

Art. 15- *Não será permitida a circulação de cavalos nas áreas do acampamento, exceto dos cavalarianos envolvidos com a Chama Crioula.*

- Pena Grave;

I. *A busca da Chama Crioula no Galpão Central será permitida somente de segunda até sexta, até o meio dia; nos sábados, domingos e feriados será ao lado da cancha de laço (fazendinha). Mediante agendamento prévio com a 1ª Região Tradicionalista.*

II. *Na chegada da Chama Crioula será permitida a entrada de cavaleiros na área de acampamento, exclusivamente na área demarcada para o evento.*

Art. 16- *É expressamente proibido amarrar cavalos a árvores, conforme Lei 65/81. Decreto 81/86, responsabilizando-se a entidade pelos danos causados, sem prejuízo das demais penalidades.*

- Pena Grave;

Art. 17- Não é permitida a construção de coqueiras junto às áreas de acampamento, excetuando-se a área da Fazendinha.

TITULO V DA SEGURANÇA

Da Segurança Pública e Individual

Art. 18- Compete ao dirigente ou administrador da entidade, empresa ou instituição acampada zelar pela ordem e pela disciplina, **devendo** comunicar aos órgãos de segurança o início de desordens e agressões no interior ou nas adjacências das respectivas instalações ou envolvendo qualquer de seus integrantes, facilitando o acesso de Autoridades de Segurança.

- Pena Grave;

Parágrafo Único. Ofensas, transgressões ou desacato, por parte das entidades, patrões ou componentes, a qualquer membro da Comissão ou Coordenação deverá ser notificado e encaminhado para registro na Delegacia no Parque e considerado Pena Grave.

Art. 19- Sem prejuízo das disposições legais referentes às armas de fogo, o porte de facas ou similares no interior do acampamento e das entidades, empresas e instituições acampadas é restrito ao uso como **indumentária**, sendo vedada sua utilização ou porte durante bailes, shows e atividades artísticas, culturais e recreativas em geral.

- pena Grave;

Parágrafo Único - Durante as atividades referidas no caput, as armas mencionadas serão recolhidas e mantidas sob custódia pelo dirigente ou administrador, ou pessoa por ele designada, mediante recibo, para restituição ao final da atividade.

Art. 20- É vedado fornecer, a qualquer título, a pessoa portadora de deficiência mental, bem como a criança ou adolescente ou a pessoa sob visível efeito de substância alcoólica ou estupefaciente, bebida alcoólica ou qualquer produto que cause dependência física ou psíquica, nos termos da legislação vigente.

- Pena Gravíssima;

Art. 21- Até a abertura oficial do Acampamento Farroupilha, a Secretaria Executiva encaminhará aos órgãos de segurança a relação nominal contendo o nome do Patrão ou dirigente da entidade, instituição ou empresa acampada, com os respectivos telefones celulares.

CAPITULO II

Da Prevenção de incêndio e Segurança das Instalações

Art. 22- O Presente Regulamento de Segurança será também distribuído em apartado pelo Corpo de Bombeiros e tem aplicação a partir do período de Montagem e seu descumprimento será considerado **Pena Gravíssima**.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO PARA O ACAMPAMENTO FRARROUPILHA /2016

Porto Alegre, 08 de junho de 2016.

Ao cumprimentar cordialmente, vimos por meio deste ofício informar do REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO PARA O ACAMPAMENTO FARROUPILHA/2016, no qual o cumprimento dos itens abaixo descritos são de responsabilidade do Sr. Giovani Osório Tubino, Coordenador Geral do Acampamento, conforme segue:

1- É de inteira responsabilidade dos gestores dos galpões e estabelecimentos comerciais, a implantação dos requisitos e equipamentos mínimos necessários à prevenção de incêndio e segurança das instalações.

2- As ruas no interior do Acampamento Farroupilha deverão permitir o livre acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros, tanto em largura quanto em altura, sendo vedado à entidade, empresa ou instituição acampada, obstruir a passagem com materiais de qualquer natureza. As ruas deverão ter largura mínima de 5,00m, cujo responsável pela execução e fiscalização será o Coordenador Geral do Evento.

3- Na construção dos galpões deverá ser observado o afastamento de 2 (dois) metros entre as paredes dos galpões, ou seja, 01(um) metro de cada lado de cada piquete; e principalmente o afastamento de 01(um) metro entre os beirais dos telhados, ou seja 0,50 m de cada lado do beiral do telhado por piquete. Não serão admitidos afastamentos inferiores a 2,00 m entre as paredes dos piquetes e 1,00 m entre os beirais dos telhados lindeiros.

4- Galpões com cobertura Santa Fé, deverão ter obrigatoriamente 50% da área lateral aberta.

5- Serão admitidos mezaninos nos galpões, apenas com área de 20% do piso, e o mesmo deverá ser exclusivo para o depósito de material ou alojamento do piqueteiro. Não poderá haver acesso de público no mezanino do galpão.

6- É obrigatório a apresentação de 02(dois) Certificados de Treinamento Básico de Prevenção de Incêndios de acordo com a RT14 CBBM para piquetes ou estabelecimentos comerciais.

7- As instalações individuais de GLP, utilizadas nos galpões, deverão atender as exigências da lei, devendo os botijões de 13 kg ficarem instalados na parte externa dos galpões, com ventilação permanente, afastados das fontes de calor e ignição, com válvulas e mangueiras certificadas pelo INMETRO, e com prazo de validade em vigor. Serão admitidos no máximo 02 GLP 13 kg por galpão.

8- Nos Galpões, as portas deverão ter abertura no sentido do fluxo de dentro para fora da área construída, como medida de segurança.

9- Obrigatório para todos os piquetes no mínimo uma placa de indicação de saída fotoluminescente na entrada/saída do galpão.

10- Cada galpão deverá estar protegido por extintores de incêndio que atendam as classes A, B e C, observando o número de unidades extintoras que cubram a área total

construída de cada galpão, observando o mínimo de 1 (uma) unidade extintora para cada 100m e distância máxima a percorrer de 15m para o alcance do extintor.

Será exigido por galpão, no mínimo:

- *01(um) Extintor de Água Pressurizada com capacidade de 10 litros (AP 10L) e 01 (um) Extintor de Pó químico Seco Pressurizado com capacidade de 4 kg (PQS-BC 4KG). Poderão ser admitidos também 02(dois) extintores de incêndio do Tipo Pó Químico Seco Pressurizado TIPO ABC – PQSP-ABC 4kg.*

II-Quanto a instalação dos extintores:

a) Os extintores deverão estar localizados em local visível e devidamente sinalizados;

b) A parte superior do extintor deverá estar no máximo a 1,60 m de altura em relação ao piso;

c) Os extintores deverão estar com o selo do INMETRO dentro da validade;

d) Os Galpões com área maior ou igual a 100 m deverão ser dotados obrigatoriamente de Iluminação de Emergência e Sinalização Luminosa de Saída.

e) As instalações elétricas dos galpões deverão atender às normas vigentes, com a utilização de isoladores, evitando o contato direto da fiação com a madeira.

f) Não poderão ter emendas nas fiações das instalações elétricas, mas caso houver, utilizar isoladores;

g) As lâmpadas deverão ser fixadas adequadamente na estrutura dos galpões (parede ou teto) evitando o alcance das pessoas;

h) A utilização de fogo nas dependências das entidades, instituições e empresas acampadas, para fins de cozimento alimentar deverá ocorrer em churrasqueiras e fogões adequados, com estrita observância das normas de segurança.

i) Fogão campeiro deverá ter afastamento de 0,50 m das paredes do Galpão e para a chaminé deverá ser previsto isolamento térmico no contato com a costaneira.

j) Fica permitido o uso de toldos de eventos com lonas não inflamáveis somente na área comercial, devendo ser apresentada a devida certificação da resistência ao fogo da Lona utilizada.

k) Nos locais fechados, com previsão de público superior a 100 pessoas , deverá ser instalados pontos de iluminação de emergência, sinalização de saídas e portas com abertura de dentro para fora da área construída, no sentido do fluxo de saída, não podendo, em hipótese alguma, permanecer trancadas durante funcionamento.

l) Os PPCIs serão divididos em 03(três) Atividades Distintas:

- *Piquetes;*
- *Comércio, Artesanato e Correarias*
- *Locais e Praças de Alimentação*

m) Os locais ou praças de Alimentação que exigirem Central de GLP, com botijões de P45 ou P90, deverão atender as instalações adequadas, em alvenaria e os afastamentos previstos na NBR 13523. Deverão ser dotados de Extintor de Incêndio específico, com capacidade de acordo com a capacidade da Central de GLP.

n) Os locais ou praças de Alimentação deverão apresentar Laudo de Estanqueidade de toda a rede de gás conforme resolução técnica CBBMRS nº 05- parte 01/2014 e o laudo de estanqueidade conforme letra d do item 5.3.8.4 e Normativa 001.

o) Laudo técnico de estanqueidade de toda a rede de Gás liquefeito de petróleo - GLP, quando houver central de GLP na edificação ou área de risco de incêndio.

NORMATIVA 001

Art. 17 - Em havendo consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será exigida central predial de GLP, nos seguintes casos:

I - Nos locais de reunião de público (grupo F);

II - Nas edificações residenciais, quando utilizada capacidade instalada superior a 26 Kg de GLP por unidade autônoma ou para utilização de recipiente com capacidade nominal igual ou superior a 45 kg;

III - Nas edificações residenciais com altura superior a 12 m ou área construída superior a 750 m²;

IV - Nas edificações não residenciais e nas divisões F-2, F-7 e F-8 do grupo F, com capacidade instalada superior a 26 kg.

O descumprimento das normas previstas no presente regulamento , está sujeito as seguintes sanções, dependendo da gravidade da infração:

- 1. a suspensão imediata das atividades até a sua regularização;*
- 2. cassação do Alvará e suspensão definitiva das atividades;*
- 3. Interdição do Piquete;*

Fica estabelecido o prazo máximo para correção das irregularidades de 48 horas, contados a partir do recebimento da notificação de correção do Plano de Proteção contra Incendio, excetuando-se qualquer irregularidade com GLP, com instalações individuais ou centralizadas, que em caso de qualquer inconformidade ou que gere risco aos usuários o piquete ou estabelecimento comercial será interditado ate a sua total regularização e liberação pelo Corpo de Bombeiros.

As medidas e penalidades poderão ser aplicadas sempre que for constatada qualquer infração às normas do presente regulamento. São competentes para aplicar as punições: a Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas e o Corpo de Bombeiros, a qualquer tempo.

Respeitosamente,

GILSON WAGNER DE OLIVEIRA ALVES – Major QOEM
Chefe da Seção de Prevenção de Incendio do 1 CRB

Art. 23- O desfile tradicional será realizado no dia 20 de setembro, em horário e condições estabelecidas pela Comissão Estadual dos Festejos Farroupilhas.

TITULO VII DA PUBLICIDADE

Art.24- Fica expressamente proibida a colocação de qualquer propagando ao ar livre, como letreiros, painéis luminosos ou iluminados, tabuletas, out-door, faixas e postes toponímicos no exterior dos galpões.

- Pena Grave;

Parágrafo Único - Permitida na área externa dos Galpões, somente, a colocação de Banner com dimensões de 0,80cm por 1,40cm, onde conste as informações do Número do Lote, Título do Projeto Cultural e abaixo, ainda, os Apoiadores Culturais, desde que, não conflitem com os Patrocinadores Âncoras do Evento.

- Pena Leve;

Art.25- É proibido o uso de volantes de distribuição ou qualquer outro meio distribuição e propaganda no interior do Parque da Harmonia sem a autorização da Coordenação do Acampamento Farroupilha.

- Pena Leve;

TITULO VIII PROJETOS CULTURAIIS

Art. 26- O desenvolvimento dos projetos apresentados na inscrição será avaliado pela Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas através de uma Subcomissão de Projetos Culturais, especialmente formada para este fim. Para esta edição de 2016 a Comissão Municipal instituiu a “Comenda João Simões Lopes Neto” que será concedida a todos os Projetos Culturais apresentados pelas entidades inscritas para o Acampamento Farroupilha e que tiveram o cumprimento da tarefa, recebendo pela avaliação uma pontuação que constará do Certificado, não havendo premiação ou destaques.

- Pena Grave;

Parágrafo Único: Os projetos culturais que envolvam animais de grande porte, como cavalos e bois, deverão ser realizados na Fazendinha ou local definido pela Comissão Municipal.

- Pena Grave;

TITULO IX DA EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES

*Art. 27- Os galpões poderão ter sonorização ambiente mecânica e ou ao vivo. Entenda-se por som ambiente que não saia de seu perímetro interno, do contrário será penalizado por **falta grave**. A musicalidade deverá ser unicamente a identificada com o Tradicionalismo e Nativismo gaúcho.*

- Bailanta será permitido nos seguintes dias e horas, sem que o som propague-se fora do ambiente:

I – Segunda à quinta, das 20h até às 24h, com fechamento dos Acessos, permanecendo abertos os Portões: Principal (Churrascaria) Portão 01 e Rótula das Cuias Portão 02, até duas horas após o encerramento das atividades;

II – Domingos e feriados das 16h até às 24h, com fechamento dos Acessos, permanecendo abertos os Portões: Principal (Churrascaria) Portão 01 e Rótula das Cuias Portão 02, até duas horas após o encerramento das atividades;

III - Sextas-feiras, Sábados e Véspera de feriados, das 20 até às 04 horas do dia seguinte, com fechamento dos Acessos, permanecendo abertos os Portões: Principal (Churrascaria) Portão 01 e Rótula das Cuias Portão 02, até duas horas após o encerramento das atividades;

IV - Dia 20 de setembro das 12h até 24h, fechamento dos portões de pedestre às 02:00 horas.

- Para maior segurança dos acampados, a partir do fechamento dos Acessos 04, 05, 06, será proibido a entrada de visitantes. E a saída somente pelos portões: Principal (Churrascaria) Portão 01 e Rótula das Cuias Portão 02.

Parágrafo Único: Salienta-se que os horários acima estabelecidos estão relacionados aos Bailes que ocorrem no Acampamento, tocados por instrumentos e equipamentos potentes, tendo limite até 80 decibéis medido por aparelho decibelímetro, através da coordenação e sua fiscalização, acima deste limite a entidade deverá voltar ao limite permitido, na reincidência a sonorização poderá ser desligada e a Bailanta encerrada;

Art. 28- As Tertúlias Musicais serão permitidas em horário livre do dia e da noite desde que sejam realizadas com instrumentos musicais tradicionais da Cultura Gaúcha e sem qualquer tipo de amplificação.

Parágrafo Único: Não permitido o uso de bateria.

- Pena Leve;

Art. 29- Fica determinado por esta Comissão, por solicitação da Polícia Civil e Brigada Militar a criação da Rua dos Bailes, onde todas as entidades que realizam Bailes abertos ao público visitante estejam em um local a ser determinado pela Comissão e onde estes eventos com música deverão atender o previsto no decreto 8185/83 art. 1º e 3º, inciso X. O infrator será notificado pela equipe de fiscalização de Plantão da Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas, com apoio da BRIGADA MILITAR e Polícia Civil.

TITULO X DO LOCAL DO ACAMPAMENTO

*Art. 30- A Inscrição para o Acampamento Farroupilha dar-se-á em local e período determinados pela Secretaria Municipal da Cultura e Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas, sendo este o único período de inscrições, não havendo possibilidade de inscrições extemporâneas, pois, no momento da confirmação do lote o responsável receberá o ALVARÁ DE CONCESSÃO E LOCALIZAÇÃO PARA ACAMPAMENTO no Parque da Harmonia, para o Período de Montagem, como determina este Regulamento do Acampamento Farroupilha de Porto Alegre, **que deverá ser afixado na parede do galpão de cada entidade, bem visível, para o caso de fiscalização, juntamente com os Certificados de Brigadistas.***

- Pena Leve;

Parágrafo 1º – Cada acampado, assim que estiver com seu galpão finalizado, deverá comunicar-se com a Secretaria do Acampamento que determinará ligação de luz e vistoria, onde serão verificadas as condições de segurança, especialmente quanto à prevenção de incêndios e de incidentes elétricos (Art. 22 até Art. 31 deste Regulamento) por parte do Corpo de Bombeiros.

Art 31- Na construção dos galpões deverá ser observada a distância de 1,00 metro de cada lado do lote e 0,50 cm de cada Beiral, mantendo desobstruído o corredor.

- Pena Grave;

Art. 32- Não será autorizado lote para quem tiver passivo ambiental com a SMAM.

Parágrafo 1º: É proibida a realização de fogueiras no solo;

Parágrafo 2º: Não poderão ser utilizadas telhas de amianto;

Parágrafo Único: São proibidos o Abate e a Carneada de animais na área do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho.

Art.33- Durante o Acampamento, cada entidade é responsável pela área em que estabeleceu seu galpão, assim, todos os atos irregulares cometidos nessa área, ou por componente, ou visitantes da entidade, serão de responsabilidade desta.

- Pena Grave;

Art. 34- É proibido a entidade inscrita no Acampamento Farroupilha sublocar ou transferir o espaço cedido para construção de seu galpão.

- Pena Gravíssima;

Parágrafo único: Será penalizada, com a perda do Lote por tempo indeterminado, tanto a entidade que fizer a transferência quanto o que sublocar os espaços cedidos para construção de seu galpão.

Art. 35- No momento da ocupação do espaço, o responsável deverá vistoriar o local, reportando-se por escrito à Comissão Municipal do Acampamento Farroupilha que estará no Galpão Central do Parque Mauricio Sirotsky Sobrinho, caso constate alguma irregularidade. Caso não o faça, será responsabilizado por qualquer irregularidade constatada após o término do evento.

- Pena Grave;

Art. 36- No transcorrer do acampamento, a partir do início da Montagem do Galpão, cada entidade deverá manter a área limpa, e ao seu término, todos os elementos ou sinais de utilização (madeira, buraco e restos de materiais) devem ser retirados, inclusive os pregos utilizados na montagem dos galpões, a área será vistoriada por membros da Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas, que emitirá o seu parecer no Alvará de Concessão de Acampamento, que será exigido no Ano seguinte para realização da inscrição.

Parágrafo 1º: Vedada à incineração (queima) dos resíduos oriundos do Acampamento.

Parágrafo 2º: Os Galpões que construírem churrasqueiras de material (tijolo e cimento), deverão retirar e deixar o local limpo.

- Pena Gravíssima;

TITULO XI DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 37- O descumprimento das normas previstas no presente regulamento sujeitará às seguintes penalidades durante a realização do Acampamento Farroupilha.

Pena Leve -

a) Advertência para regularização em 12 horas;

Prazo de Recurso: Inicia a partir do momento em que for notificado e encerra 24 horas depois.

Pena Grave -

b) *Suspensão Temporária do Direito de Acampar, por um período de um Ano.*

Prazo de Recurso: Inicia no momento da notificação e encerra 48 horas depois.

Pena Gravíssima -

c) *Cassação do Alvará e suspensão imediata das atividades.*

Prazo de Recurso: Inicia no momento da notificação e encerra após 10 dias.

§ 1º - *As penalidades previstas neste artigo não excluem outras decorrentes de leis ou previstas no presente regulamento.*

§ 2º - *São competentes para aplicar as punições: a Comissão Municipal dos festejos Farroupilhas.*

Art. 38- *As medidas e penalidades poderão ser aplicadas sempre que forem constatadas quaisquer infrações às normas do presente regulamento, podendo a Comissão reunir-se extraordinariamente para deliberação.*

Parágrafo único: No caso de infração verificada após o término do Acampamento Farroupilha, o Prazo de Recurso inicia no ultimo dia oficial da desmontagem do Acampamento com a notificação por escrito e encerra em 15 dias.

TITULO XII

DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

Art. 39- É vedada a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, nos termos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Parágrafo único: Verificada e constatada a situação de trabalho de crianças e adolescentes aplicar-se-á imediatamente as normas deste Regulamento, com o enquadramento de infração e pena gravíssima.

a) *Cassação do Alvará e suspensão imediata das atividades.*

Prazo de Recurso: Inicia no momento da notificação e encerra após 10 dias.

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40- *É proibida qualquer intervenção em vegetal sem autorização da SMAM.*

Art. 41- *A obrigação pela guarda da Chama Crioula é das entidades acampadas e constará no alvará a ser entregue pela Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas.*

- Pena Gravíssima;

REGULAMENTO PARA GUARDAR A CHAMA CRIOULA NO ACAMPAMENTO FARROUPILHA 2014

- *Respeitar o horário previsto no alvará para a sua entidade guardar a chama;*
- *Manter postura adequada durante a guarda do fogo simbólico;*
- *Não usar telefone celular;*
- *Proibido abandonar a chama enquanto não passar para seu sucessor;*

- *Estar devidamente pilchado:*

Homens: *camisa social manga comprida cores sóbrias (proibido uso de camisa gola pólo)*

Bombachas tradicionais cores sóbrias

Uso de guaiaca ou rastra

Botas campeiras (cano longo)

Lenços padrões tradicionais (conta-se um palmo após o nó);

Proibido uso de lenço correntino;

Proibido uso de cobertura: chapéu, boina, etc

Proibido uso de alpargata

Proibido portar arma de fogo

Mulheres: *Vestido peça única, saia e blusa, saia e casaquinho;*

Permitido uso do traje alternativo (saia calça, casaquinho e botas)

Proibido uso de bombacha

Proibido uso de traje civil

Art. 42- Caberá ao MTG, 1ª REGIÃO TRADICIONALISTA, ASPERGS e ACAMPARH a organização e a devida fiscalização para que seus associados cumpram a referida obrigação, comunicando as ocorrências à Comissão e às Associações pertinentes, conforme apresentação pelas entidades no momento da inscrição, da regularidade de sua filiação.

Parágrafo 1º - Os acampados que não possuírem filiação junto às entidades acima ficarão sobre a responsabilidade da Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas.

Parágrafo 2º - A omissão na guarda da Chama Crioula acarretará em penalidade gravíssima.

Art. 43- Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas.

Art. 44- O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas de Porto Alegre.

Giovani Osorio Tubino

Presidente da Comissão Municipal dos Festejos Farroupilha 2016.